



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem Nº 06/2026

Campo Novo, 29 de Janeiro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 06, de 29 de Janeiro de 2026, que altera a Lei Municipal nº 2436/2022, que dispõe sobre a gratificação de função do programa de integração tributária (PIT) e dá outras providências .

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a disciplinar a gratificação de função vinculada ao Programa de Integração Tributária (PIT), estabelecendo critérios, condições e parâmetros para sua concessão, bem como dispor sobre outras providências correlatas.

O Programa de Integração Tributária (PIT), instituído pela Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, consiste em um conjunto de ações de cooperação entre o Estado e os Municípios, voltadas ao fortalecimento da arrecadação do ICMS, por meio do incentivo e da avaliação de iniciativas de interesse comum.

A adequada regulamentação da gratificação de função mostra-se necessária para assegurar segurança jurídica, transparência e efetividade na concessão do incentivo aos servidores municipais que atuam diretamente nas ações previstas pelo programa, garantindo a continuidade e a eficiência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PIT.

Diante do exposto, e considerando a relevância do incentivo como instrumento de valorização do servidor público e de fortalecimento da arrecadação municipal, requer-se a apreciação e aprovação urgente do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2436/2022,
QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO
DE FUNÇÃO DO PROGRAMA DE
INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA (PIT).**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2436/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Função – GF – para os membros do PIT – Programa de Integração Tributária, em número de até 05 (cinco) GF(s), destinada a gratificar os servidores designados por Portaria do Poder Executivo e devidamente habilitados para atuar no Programa Municipal de Integração Tributária, mantido em convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, na forma estabelecida no respectivo convênio e no regulamento do Programa.

Art. 2º Ficam incluídos os § 1º e § 2º ao **Art. 1º** da Lei Municipal nº 2436/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O valor da gratificação corresponderá exclusivamente ao repassado pelo Governo do Estado ao Município em razão da participação no Programa de Integração Tributária, o qual será rateado em partes iguais entre os servidores designados, observado o limite máximo de até 05 (cinco) beneficiários designados por portaria municipal.

§ 2º O pagamento da Gratificação de Função – GF – aos servidores fica expressamente condicionado ao efetivo recebimento, pelo Município, dos recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, vedado o uso de recursos próprios não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou obrigação de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

pagamento na hipótese de ausência ou suspensão do repasse estadual, e à comprovação da efetiva realização dos serviços no mês de referência, por meio de ateste do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º A Gratificação de Função – GF possui natureza transitória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive aposentadoria.

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

